

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Relatório

1.

Em conformidade com o disposto no Artigo 42º do Decreto-Lei 248-B/2008 de 31 de Dezembro e no Artigo 23º do Estatuto da Federação de Triatlo de Portugal (FTP), cumpre ao Conselho Fiscal elaborar relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar Parecer sobre os Relatórios e Contas de cada exercício, bem como sobre os Planos de Actividade e Orçamentos, os quais são da responsabilidade da Direcção.

Decorre igualmente da Lei e dos Estatutos que a não existência de um Revisor Oficial de Contas entre os elementos que compõem o Conselho Fiscal, obriga à contratação de serviços de certificação de contas por parte de um Revisor Oficial de Contas, antes de as mesmas serem submetidas à aprovação por parte da Assembleia Geral. Os bons princípios da gestão apontam para que a regulação das actividades relativas ao Revisor Oficial de Contas sejam efectuadas pelo Conselho Fiscal, no âmbito das suas atribuições funcionais.

2.

No âmbito das suas competências e no exercício das suas funções como órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal acompanhou de forma continuada, desde a sua tomada de posse no dia 4 de Dezembro de 2012, a evolução da actividade da Federação, a regularidade dos registos contabilísticos, o cumprimento do normativo legal em vigor e solicitou à Direcção e serviços contabilísticos as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho da sua acção.

Para o desenvolvimento destes trabalhos, o Conselho Fiscal contou com a colaboração estreita do Presidente e Direcção da FTP, particularmente na pessoa do seu Presidente, no que concerne à disponibilização de todas as informações que considerou necessárias para o exercício das suas funções, em termos que importa salientar e agradecer.

Em 21 Dezembro de 2012 o Conselho Fiscal elaborou um Parecer onde recomendava, após consulta, a contratação de serviços de Auditoria da BDO, para efeitos de um conhecimento mais aprofundado da situação económico-financeira da FTP. Tal facto, tal como indicado no referido Parecer decorria das solicitações por parte da Direcção da FTP para acompanhamento de um conjunto de processos passíveis de colocar em causa o equilíbrio económico-financeiro da FTP.

Ainda neste domínio, deve este Conselho Fiscal informar a Assembleia Geral que foram indicados um conjunto de fragilidades processuais identificadas nos diversos relatórios elaborados de suporte às demonstrações financeiras que urge ultrapassar, através da implementação de práticas mais eficazes no domínio do controlo de gestão.

3.

A FTP evidenciava em 31 de Dezembro de 2012 um Activo Líquido de 765 573 Euros (1 512 260 Euros em 2011) e um Capital Próprio negativo de 233 949 Euros (+91 514 Euros em 2011), tendo gerado durante o exercício de 2012 um prejuízo de 324 238 Euros (+10 575 Euros em 2011).

Os valores apresentados reflectem a actividade desenvolvida durante o ano de 2012 e um conjunto de ajustamentos efectuados às demonstrações financeiras, resultantes de custos referentes a exercícios anteriores e imputados ao presente exercício cujo montante ascende a 139 mil Euros, provisão para a diferença entre o activo e passivo relacionado com a firma DSGN no montante global de 13 mil Euros, uma imparidade de 314 mil Euros relativa à unidade patrimonial correspondente ao Centro de Alto Rendimento de Montemor (CAR Montemor), no âmbito do contrato de promessa de compra e venda e por último, através da especialização de subsídios facto que originou uma variação positiva nas receitas em 123 mil Euros.

No que aos custos relativos aos exercícios anteriores diz respeito, devemos salientar pela sua natureza e magnitude o montante de 97 mil Euros, que se reportam a devoluções de subsídios ao Instituto Português de Desporto e Juventude (IPDJ) referentes aos exercícios de 2007 e 2008, cujo processo e comunicação à FTP ocorreu no exercício de 2010, sem que qualquer referência ou menção tenha sido efectuada em nenhum relatório de gestão ou revisão de contas referente aos exercícios de 2010 e 2011.

Em segundo lugar, devemos salientar que na sequência da auditoria efectuada foi considerado adequado a eliminação dos valores inscritos no passivo e activo referentes à firma DSGN, tendo-se para esse efeito contabilizado de uma provisão pela diferença existente.

Em terceiro lugar, no âmbito da auditoria efectuada, procedeu o Orgão Gestão à solicitação de uma avaliação independente ao imóvel do CAR Montemor, realizada por entidade certificada e reconhecida para o efeito. Tratando-se de um imóvel antigo, foram nele efectuadas obras de requalificação e ampliação significativo, tornando-se opor esse facto imprescindível a realização de uma avaliação no sentido de determinar o justo valor para o mesmo e o valor indicativo dos trabalhos nele realizados.

Deste modo, o valor apurado para efeitos de avaliação aponta para um valor de mercado de 330 mil Euros, estimando-se o valor do imóvel em 2010 de 178 mil Euros. Desse modo o montante da imparidade financeira, ascende a 314 mil Euros tendo em atenção o montante líquido do imóvel na contabilidade cujo montante ascende a 644 mil Euros.

Devemos ainda assinalar que deverá acrescer à imparidade registada o valor de 130 mil Euros decorrente da incorporação dos subsídios atribuídos no âmbito do Proder, valor que fazia parte integrante do primeiro contrato de promessa de compra e venda, como contrapartida a prestar pela empresa Quarteirão das Artes à FTP. Nesse sentido, o valor económico desta imparidade ascende a 444 mil Euros, compreendendo a imparidade registada e o valor do Proder indicado pela referida empresa.

4.

O Conselho Fiscal tomou conhecimento e apreciou o relatório emitido em 20 de Março de 2013 pelo Revisor Oficial de Contas e respectiva Certificação Legal das Contas, a qual apresenta três Enfases relacionadas com os factos acima referenciados. Neste domínio e sem pretender ter qualquer interferência na opinião formulada, deve este Conselho Fiscal adicionar os seguintes elementos que deverão ser considerados na apreciação da referida certificação:

4.1. Os custos relativos a exercícios anteriores referem-se maioritariamente a devoluções de subsídios ao IPDJ, decorrentes de processos de auditoria realizados nos anos de 2009 e 2010 e referentes aos exercícios de 2007 e 2008. As primeiras comunicações ocorridas entre a FTP e o IPDJ tiveram o seu início em 2010, através do envio do referido relatório de auditoria, contendo o valor do desvio relativo ao exercício de 2007.

Nos relatórios e respectivas Certificações efectuadas referentes ao ano de 2010 e 2011, não foram encontradas qualquer tipo de referência a este processo, nem aos montantes indicados como sendo passíveis de devolução, facto que não nos parece ser de todo adequado.

4.2. No que ao imóvel relativo ao CAR de Montemor diz respeito, deve este Conselho Fiscal referir que a realização de avaliações sobre activos imobiliários decorre das boas práticas de mercado, sobretudo quando possam os montantes envolvidos e respectivas responsabilidades futuras (neste caso muito para além do mandato em causa) vir a ter implicações significativas nas demonstrações financeiras. No caso dos diversos contratos efectuados no âmbito do imóvel do CAR de Montemor, pela sua natureza e magnitude financeira, consideramos que deveriam as diferentes entidades envolvidas e particularmente o Revisor Oficial de Contas ter solicitado a avaliação do referido imóvel, bem como das diferentes obras efectuadas.

Deve este Conselho Fiscal referir que não encontrou qualquer evidência de alguma vez ter sido solicitada qualquer avaliação do referido imóvel, nem sequer terem sido validadas as diversas obras efectuadas.

5.

O Conselho Fiscal tomou conhecimento e apreciou o Relatório de Auditoria e respectivas conclusões emitido, em 19 de Março de 2013, pela BDO & Associados SROC.

6.

É convicção do Conselho Fiscal que as demonstrações Financeiras e respectivos anexos reflectem, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, os resultados e a situação financeira da FTP em 31 de Dezembro de 2012.

Parecer

Em face do acima exposto, o Conselho Fiscal é de parecer que a Assembleia Geral aprove o Relatório e Contas e respectivos documentos em apreciação, relativos ao exercício de 2012.

Lisboa 21 de Março de 2013

Leandro Rodrigues da Graça Silva - Presidente

João Maria Azedo Medeiro - Secretário

Pedro Nogueira da Silva - Relator